

09.150.087/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DE MANGUEIRA-PB

Rua José Quintino de Magalhães, S/N

Centro - Santana de Mangueira - PB

CEP: 58.985-000



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 29 de janeiro de 2026.

*Marina Donária A. de Lacerda*  
**Marina Donária Alvarenga de Lacerda**  
**Prefeita Municipal**

Marina Donária Alvarenga de Lacerda  
Prefeita Constitucional  
134.093.644-55



## LEI MUNICIPAL N° 327/2026

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1° - Fica autorizado** o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Santana de Mangueira, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2026 a **R\$ R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

**Art. 2° - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).**

**Art. 3° - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.**